



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002.01.03.2023-SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 5.263/2024/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.03.2023.SESAU**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **JN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 41.927.895/0001-91**, que tem por objeto: **“fornecimento de material de limpeza e higiene”**.

O objeto do presente termo aditivo consiste na **“PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 06 (seis) meses, cuja vigência contar-se-á partir de 01/03/2024”** com aproveitamento do valor do saldo contratual.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 218/2024 - PROCURADORIA/SESAU, assinado pela Sra. Eliana Dias Fernandes – Assessora Jurídica/SESAU, consta justificativa e autorização assinada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dayane da Silva Lima, e ainda Parecer Jurídico PROGE-PMA, assinado pela Subprocuradora Geral do Município a Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, todos manifestamente favoráveis ao prosseguimento o referido termo aditivo ao contrato.

Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização de execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 16 de abril de 2024.